



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ: 06.003.636/0001-73  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838)





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**PORTARIA: Nº 22/2021**

PORTARIA Nº 22/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.  
PROCESSO Nº 2021.05.0009

**NOMEAÇÃO: Nº 1661/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MILITAR 02 DE JULHO- UNIDADE XII DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA.

**PORTARIA: Nº 1.652/2021**

PORTARIA Nº 1.652, DE 31 DE MAIO DE 2021.  
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “TIME BRASIL” NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, E NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS.”

**DECRETO: Nº 3.587/2021**

DECRETO Nº 3.587, DE 07 DE JUNHO DE 2021.  
“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.526, DE 03 DE MARÇO DE 2021”.

**DECRETO: Nº 3.586/2021**

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - PORTARIAS -  
PORTARIA: Nº 22/2021**

**PORTARIA Nº 22/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

Processo nº 2021.05.0009

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 60, §3º, inciso XII da Lei Municipal nº 482/2013 de 20 de março de 2013 e considerando nota nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, **RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder Pensão por Morte, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c art. 7º, inciso I e art. 16, inciso I da Lei Municipal nº 482/2013, ao Sr. **JOSE RAIMUNDO PESTANA**, CPF nº 152.930.252-87 e RG nº 118064599-2, dependente legal da servidora **OSCARINA ALVES DE OLIVEIRA PESTANA**, inativa, matrícula 468-1, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida até 60 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 482/2013.

**Art. 2º** O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, I da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

- I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R\$ 1.430,00
- II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R\$ 6.433,57
- III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS:
- IV - Total da Pensão: R\$ 1.430,00

**Art. 3º** A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 40, § 12, da CF/88.

**Art. 4º** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço do Lumiar-MA, 07 de junho de 2021.

**Maria José Marinho de Oliveira**

Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 1661/2021**

**PORTARIA Nº 1661 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de DIRETORA da*

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ: 06.003.636/0001-73  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

*ESCOLA MILITAR 02 DE JULHO - UNIDADE XII do  
Município de Paço do Lumiar/MA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR **KENIA APARECIDA DE SOUSA GUIMARÃES** para exercer o cargo de **DIRETORA**, vinculado à ESCOLA MILITAR 02 DE JULHO - UNIDADE XII do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1.652/2021**

**PORTARIA Nº 1.652, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para implementação do programa “Time Brasil” no Município de Paço do Lumiar, e nomeação de seus membros.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Grupo de Trabalho para implementação do programa “Time Brasil” no Município de Paço do Lumiar (programa proveniente da Controladoria Geral da União - CGU).

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho municipal para implementação do programa “Time Brasil”, será composto pelos seguintes membros:

I. Senhor **NELSONAIRON MARQUES VIANA**, matrícula nº 67006356-5, que exercerá a função de **COORDENADOR**;

II. Senhor **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS**, matrícula nº 67005164-3, que exercerá a função de **MEMBRO TITULAR**;





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

III. Senhor **JOÃO MARCOS MORAES**, matrícula 67009696-1, que exercerá a função de **MEMBRO TITULAR**;

IV. Senhor **LUÍS MAGNO PENHA FERREIRA**, matrícula 67006821-2, que exercerá a função de **MEMBRO SUPLENTE**;

V. Senhora **LUANA VANESSA BARROS DA PENHA**, matrícula 67007558-1, que exercerá a função de **MEMBRO SUPLENTE**;

**Art. 3º** - Serão atribuídas aos membros do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do programa "Time Brasil" e atividades correlatas.

**Art. 4º** - As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município de Paço do Lumiar.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.587/2021**

**DECRETO Nº 3.587, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

"Altera o Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR** Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ: 06.003.636/0001-73  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, por meio de Decretos Estaduais e Municipais fora declarado estado de calamidade pública em todo território maranhense, especialmente, por força dos casos de contaminação e propagação da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Município de Paço do Lumiar;

**CONSIDERANDO** que, o controle da lotação de meios de transporte públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 3º-B, o art. 3º-C, o *caput* do art. 3º-E, o art. 3º-F, o *caput* do art. 5º-A, o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 9º e o art. 11-A, do Decreto Municipal nº 3.526, de 03 março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território Luminense, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a 14 de junho de 2021.

(...)

Art. 3º-B De 22 de março a 14 de junho de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no Município de Paço do Lumiar exige a observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-C De 22 de março a 14 de junho de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Paço do Lumiar, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 3º-E De 22 de março a 14 de junho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure,





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

pedicure, cabelereiro, barbeiro e congêneres, localizados no Município de Paço do Lumiar, deve se dar em observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-F De 29 de março a 14 de junho de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no Município de Paço do Lumiar, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 5º-A De 05 de abril a 14 de junho de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

(...)

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 14 de junho de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 14 de junho de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 11-A (...)

(...)

§1º De 29 de março a 14 de junho de 2021, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias, e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

(...)" (NR).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até cinco dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.586/2021**

**DECRETO Nº 3.586, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Regulamenta o procedimento para concessão de progressão dos servidores da carreira do magistério do município de Paço

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ: 06.003.636/0001-73  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=838)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

do Lumiar e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 424/2009 que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e remuneração do magistério público do município de Paço do Lumiar;

**CONSIDERANDO** a política de valorização dos profissionais, implantada por este município, como forma de melhorar os indicadores educacionais;

**CONSIDERANDO** o tema das progressões salariais, disciplinado nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 424/2009;

**CONSIDERANDO** o enorme fluxo de processos administrativos desencadeados por servidores municipais de carreira do magistério, que solicitam a concessão de progressão salarial; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de tramitação dos processos administrativos referentes à solicitação de progressão salarial.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, o procedimento das concessões de progressão, aos servidores municipais ativos da carreira do magistério, previsto na Lei Municipal nº 424/2009.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto neste Decreto:

§ 1º Progressão horizontal é a passagem do profissional da educação de uma classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível.

§ 2º Progressão vertical é a passagem do profissional da educação de um nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º.** A promoção por progressão dos profissionais do magistério público municipal será processada de acordo com as disposições previstas neste regulamento.

**Art. 4º.** O servidor somente fará jus à solicitação de progressão após o cumprimento de pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira de magistério.

**Parágrafo único:** O prazo será suspenso, em caso de licença sem vencimento, cessão para outro órgão, bem como exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cujas atividades não sejam afetas à carreira de magistério.

**Art. 5º** As progressões dar-se-ão mediante requerimento, no protocolo geral, do servidor estável, contendo comprovante de inclusão dos seguintes documentos em plataforma eletrônica:

**I - Para progressão horizontal:**

- a) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência e contracheque atualizado;
- b) Declaração Unificada de (i) não ocorrência de desvio de função; (ii) de assiduidade, levando em consideração a exigência de possuir no máximo 15 (quinze) faltas sem justificativa no ano letivo; (iii) certidão negativa de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederam o requerimento da progressão; e (iv) cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.
- c) Certificado com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de participação em curso de formação continuada, relacionada à área de educação, oferecidos pela própria SEMED ou por outras instituições.

**II - Para progressão vertical:**





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXLIII de 7 de Junho de 2021

- a) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência e contracheque atualizado;
- b) Declaração Unificada de (i) não ocorrência de desvio de função; (ii) de assiduidade, levando em consideração a exigência de possuir no máximo 15 (quinze) faltas sem justificativa no ano letivo; (iii) certidão negativa de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederam o requerimento da progressão; e (iv) cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.
- c) Diploma comprovando nova habilitação ou titulação na área de atuação do requerente, obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

**§2º** Conforme for o caso, os itens acima descritos deverão ser inseridos em plataforma digital oferecida pelo município de Paço do Lumiar, momento em que o servidor receberá *comprovante de inclusão de documentos*, que deverá ser anexada ao requerimento físico e protocolizada na sede da Prefeitura Municipal.

**§3º** A inserção dos documentos na plataforma digital não exime que os mesmos sejam reavaliados por servidor público competente, que deverá conferir as vias originais com aquelas inclusas no sítio on-line oficial do município.

**Art. 6º** Os requerimentos para progressão salarial poderão ser protocolados a qualquer tempo junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

**Art. 7º** Os requerimentos para concessão de progressão salarial deverão ser apreciados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista a sua atribuição de operacionalização e revisão do Plano sendo posteriormente encaminhados à Procuradoria geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico.

**Art. 8º** O trâmite dos requerimentos para concessão deverá obedecer cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Será declarada sem efeito a progressão do servidor realizada sem observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 424/2009, bem como das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 10** Fica o (a) Secretário (a) Municipal de Educação autorizado (a) a editar Instruções Normativas necessárias ao cumprimento de disposições deste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

